



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 6180/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 615/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 02/12/2019 das 18:05 as 20:10

Decisão: CEEC 6180/2019

Referência: 4484460/2019 - Auto: 24166690/2019

Interessado: FLAVIO CESAR DA COSTA PEREIRA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Luciano Cavalcanti Xavier, Considerando que afiscalização procedeu de forma correta na lavratura do auto de infração pois identificou a ausência de ART relativa ao projeto identificado; Considerando que o processo está instruído coforme o Art. 11º da RESOLUÇÃO 1008/2004 do CONFEA. Que estabelece todo o rito processual para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que o Art. 11º Inciso VIII parágrafo 2º da Resolução 1008/2004 expõe que a eliminação do fato gerador da infração em data posterior a lavratura do auto de infração não exige a profissional autuada das cominações legais; Considerando: a) Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de Serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. b) Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que Regula o Exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dá outras providencias. c) Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. d) Resolução 1.066 de 25 de setembro de 2015 do CONFEA fixa os critérios para cobrança de anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providencias., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24166690/2019 do(a) interessado(a) Flavio Cesar Da Costa Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Alessandro Ricard Costa De Araujo Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Lucildo Hildegardes Camara, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Einhar Ferreira Sobrinho, Wellington Ferrário Costa (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jorian Alves De Moraes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 02 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAUJO CAMARA  
Coordenador da Reunião